



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Sul - Supervisão**

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO n°. ./2024

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2024.

**ATO DE INDEFERIMENTO**

**Indexado ao Processo:** 2100.01.0029286/2023-28

**Requerente:** Areal Santa Rita Ltda

**CPF/CNPJ:** 71.430.177/0008-42

**Imóvel da intervenção:** Fazenda Boa Vista

**Município:** Varginha/MG

**Objeto:** Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

**Bioma:** Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto n° 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Parecer Técnico IEF/NAR LAVRAS n°. 1/2024 (79913030), sugerir o indeferimento, tendo em vista insuficiência técnica, a seguir pontuadas:

- 1) No Projeto de Intervenção Ambiental - PIA (SEI 71907130) não há a descrição da área de intervenção ambiental bem como sua quantificação;
- 2) A planta topográfica apresentada (SEI 71907134) a delimitação da referida propriedade está divergente da área informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI 71907127) bem como não há delimitação da área de intervenção ambiental;
- 3) A área de intervenção ambiental está fora dos limites da propriedade conforme o Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI 71907127) conforme imagem 02 deste parecer;
- 4) Foi constatado ainda que a área de reserva legal informada no Cadastro Ambiental Rural - CAR (SEI 71907127) não está em conformidade com o art. 25° da Lei Estadual 20.922/2013, embora tenha informado que a complementação do déficit da área seria por regeneração natural não foi apresentado nenhum estudo técnico para os procedimentos pertinentes.

Considerando que quando os Estudos Ambientais não tragam ou omitam informações que dizem respeito à identificação dos impactos ambientais, a caracterização do ambiente, a definição de ações e meios para mitigação, não resta, senão ao órgão ambiental, negar a autorização, pois o gestor técnico do processo não encontrou os dados técnicos necessários para a tomada de decisão, tendo verificado que as insuficiências técnicas são de tal monta que até a possível solicitação de informações complementares não seriam suficientes para complementar e viabilizar a análise e decisão técnicas;

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual n° 14.184/2002, que preconiza: "*A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*";

Determino o **INDEFERIMENTO** do processo n° 2100.01.0029286/2023-28, por insuficiência técnica.

Oficie-se e archive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 15/01/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **80426748** e o código CRC **4D9B4372**.

Referência: Processo nº 2100.01.0029286/2023-28

SEI nº 80426748